

**Tabela 4.3.13 – Produtos Sujeitos à Alíquota Zero da Contribuição Social (CST 06) – Versão 1.34 - Atualizada em 16/04/2026: receitas e ganhos líquidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico - FNDIT**

<b>Código</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>NCM</b>	<b>Início de Escrituração Mês/Ano</b>	<b>Término de Escrituração Mês/Ano</b>
<b>100</b>	<b>INSUMOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS</b>			
101	Adubos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31, exceto os produtos de uso veterinário, da TIPI, e suas matérias-primas	-	01/2011	
102	Defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas	-	01/2011	
103	Sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711/03, e produtos de natureza biológica utilizados em sua produção	-	01/2011	
104	Corretivo de solo de origem mineral classificado no Capítulo 25 da TIPI	-	01/2011	
105	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos; arroz; farinhas e sêmolas	0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20	01/2011	
106	Inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio, classificados no código 3002.90.99 da TIPI	-	01/2011	
107	Vacinas para medicina veterinária	3002.30	01/2011	
108	Farinha, grumos e sêmolas, grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados, respectivamente, nos códigos 1102.20, 1103.13 e 1104.19, todos da TIPI	1102.20 1103.13	01/2011	
109	Pintos de 1 (um) dia	0105.11	01/2011	
110	Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano	-	01/2011	

111	Queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão e queijo fresco não maturado.	-	01/2011	
112	Soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano	-	01/2011	
113	Farinha de trigo	1101.00.10	01/2011	
114	Trigo	10.01	01/2011	
115	Pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum	1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01	01/2011	
116	Produtos hortícolas e frutas	Capítulos 7 e 8	01/2011	
117	Ovos	04.07	01/2011	
118	Venda de semens e embriões	05.11.10.00, 0511.99.10 e 0511.99.20	01/2011	
119	Massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da TIPI.	1902.11.00 1902.19.00 1902.20.00 1902.30.00	02/12/2011	
120	Queijo do reino	-	31/05/2012	
121	Carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal classificados nos seguintes códigos da TIPI: a) 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.10.1; b) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09 e 0210.1 e carne de frango classificada no código 0210.99.00; e c) 02.04 e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos classificadas no código 0206.80.00;	02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.10.1 02.03, 02.04, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09 e	08/03/2013	

		0210.1		
122	Peixes e outros produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI:	03.02 (exceto 0302.90.00), 03.03 e 03.04	08/03/2013	
123	Café classificado nos códigos 09.01 e 2101.1 da TIPI	-	08/03/2013	
124	Açúcar classificado nos códigos 1701.14.00 e 1701.99.00 da TIPI	1701.14.00 1701.99.00	08/03/2013	
125	Óleo de soja classificado na posição 15.07 da TIPI e outros óleos vegetais classificados nas posições 15.08 a 15.14 da TIPI	15.07, 15.08 a 15.14	08/03/2013	
126	Manteiga classificada no código 0405.10.00 da TIPI	0405.10.00	08/03/2013	
127	Margarina classificada no código 1517.10.00	1517.10.00	08/03/2013	
128	Sabões de tocador classificados no código 3401.11.90 Ex 01 da TIPI	-	08/03/2013	
129	Produtos para higiene bucal ou dentária classificados na posição 33.06 da TIPI	33.06	08/03/2013	
130	Papel higiênico classificado no código 4818.10.00 da TIPI	4818.10.00	08/03/2013	
<b>200</b>	<b>INFRAESTRUTURA: AERONAVES, EMBARCAÇÕES, OUTROS VEÍCULOS, COMBUSTÍVES</b>			
201	Aeronaves classificadas na posição 88.02 da TIPI	88.02	01/2011	
202	Partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos das aeronaves referidas no código 201	-	01/2011	
203	Álcool anidro adicionado à gasolina, por distribuidores	-	01/2011	
204	Álcool, inclusive para fins carburantes, em operações realizadas em bolsa de mercadorias e futuros, exceto quando ocorra a liquidação física do contrato	-	01/2011	
205	Carvão mineral destinado à geração de energia elétrica	-	01/2011	

206	Biodiesel fabricado a partir de matérias-primas produzidas nas regiões norte, nordeste e no semi-árido, por agricultor familiar enquadrado no PRONAF	-	01/2011	
207	Valores recebidos pelos concessionários de que trata a Lei nº 6.729/1979, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI, vendidos diretamente ao consumidor final	-	01/2011	
208	Veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para vinte e três a quarenta e quatro passageiros, classificados no código 8702.10.00 Ex. 02 e 8702.90.90 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual, municipal e distrital, quando adquiridos pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal	-	01/2011	
209	Embarcações novas, com capacidade para vinte a trinta e cinco passageiros, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual, municipal e distrital, quando adquiridos pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal	-	01/2011	
210	Materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro	-	01/2011	
211	Veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto total até 30 (trinta) toneladas, classificados na posição 8710.00.00 da TIPI, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros, quando adquiridos por órgãos e entidades da administração pública direta	-	01/2011	
212	Gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoelectricidade, nos termos e condições estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas Energia e da Fazenda	-	01/2011	

213	Serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV), assim entendido como a composição utilizada para efetuar a prestação do serviço público de transporte ferroviário que consiga atingir velocidade igual ou superior a 250 km/h (duzentos e cinquenta quilômetros por hora).	-	01/2011	
214	Receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros, inclusive as decorrentes da prestação dos referidos serviços no território de região metropolitana regularmente constituída.	-	31/05/2013	
215	Receita decorrente da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e <b>aquaviário</b> de passageiros, alcançando as receitas decorrentes da prestação dos referidos serviços: - no território de região metropolitana regularmente constituída; e - <b>conforme definidos nos incisos XI a XIII do art. 4º da Lei nº 12.587/2012.</b>	-	<b>14/11/2014</b>	
216	Álcool, Inclusive para Fins Carburantes - Venda por Distribuidor	-	01/09/2013	20/07/2017

216	Álcool, inclusive para fins carburantes – Venda por Distribuidor	-	01/03/2023	30/06/2023
216	Álcool, inclusive para fins carburantes – Receita bruta de venda de Distribuidor, no caso de venda de etanol combustível.	-	01/05/2025	
217	Óleo Diesel	2710.19.21	01/03/2021	30/04/2021
217	Óleo Diesel	2710.19.21	11/03/2022	31/12/2022
217	Óleo Diesel - As operações no mercado interno ou sobre importação	2710.19.21	01/01/2023	31/12/2023

<b>217</b>	Óleo Diesel - As operações no mercado interno ou sobre importação	<b>2710.19.21</b>	<b>01/01/2023</b>	<b>04/09/2023</b>
<b>217</b>	Óleo Diesel - As operações no mercado interno ou sobre importação	<b>2710.19.21</b>	<b>04/10/2023</b>	<b>31/12/2023</b>
<b>218</b>	Correntes Destinadas Exclusivamente à Formulação de Óleo Diesel		<b>01/03/2021</b>	<b>30/04/2021</b>
<b>218</b>	Correntes Destinadas Exclusivamente à Formulação de Óleo Diesel		<b>11/03/2022</b>	<b>31/12/2022</b>
<b>218</b>	Correntes Destinadas Exclusivamente à Formulação de Óleo Diesel - As operações no mercado interno ou sobre importação		<b>01/01/2023</b>	<b>04/09/2023</b>

<b>218</b>	Correntes Destinadas Exclusivamente à Formulação de Óleo Diesel - As operações no mercado interno ou sobre importação		<b>04/10/2023</b>	<b>31/12/2023</b>
<b>219</b>	GLP* quando destinado ao uso doméstico e envasado em recipientes de até treze quilogramas.	<b>2711.19.10</b>	<b>01/03/2021</b>	
<b>220</b>	Biodiesel – As operações no mercado interno ou sobre importação	<b>3826.00.00</b>	<b>11/03/2022</b>	<b>31/12/2022</b>
<b>220</b>	Biodiesel - As operações no mercado interno ou sobre importação	<b>3826.00.00</b>	<b>01/01/2023</b>	<b>04/09/2023</b>
<b>220</b>	Biodiesel - As operações no mercado interno ou sobre importação	<b>3826.00.00</b>	<b>04/10/2023</b>	<b>31/12/2023</b>

<b>220</b>	Biodiesel - As operações no mercado interno ou sobre importação	<b>3826.00.00</b>	<b>07/04/2026</b>	<b>31/05/2026</b>
<b>221</b>	Querosene de Aviação	<b>2710.19.11</b>	<b>11/03/2022</b>	<b>31/12/2022</b>
<b>221</b>	Querosene de Aviação - As operações no mercado interno ou sobre importação	<b>2710.19.11</b>	<b>01/01/2023</b>	<b>28/02/2023</b>
<b>221</b>	Querosene de Aviação - As operações no mercado interno ou sobre importação	<b>2710.19.11</b>	<b>01/03/2023</b>	<b>30/06/2023</b>
<b>222</b>	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP derivado de petróleo e de gás natural.		<b>11/03/2022</b>	<b>31/12/2022</b>

<b>222</b>	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP derivado de petróleo e de gás natural - as operações no mercado interno ou sobre importação.		<b>01/01/2023</b>	<b>31/12/2023</b>
<b>223</b>	Receitas decorrentes da venda de produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da Tipi, exceto pás eólicas. utilizados exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00 da Tipi.		<b>06/10/2015</b>	
<b>224</b>	Receita ou o faturamento na venda ou sobre a importação de gás natural veicular – GNV classificado nos códigos 2711.11.00 ou 2711.21.00 da NCM	2711.11.00 ou 2711.21.00	<b>23/06/2022</b>	<b>31/12/2022</b>
<b>224</b>	Receita ou o faturamento na venda ou sobre a importação de gás natural veicular – GNV classificado nos códigos 2711.11.00 ou 2711.21.00 da NCM	2711.11.00 ou 2711.21.00	<b>01/01/2023</b>	<b>28/02/2023</b>
<b>224</b>	Receita ou o faturamento na venda ou sobre a importação de gás natural veicular – GNV classificado nos códigos 2711.11.00 ou 2711.21.00 da NCM	2711.11.00 ou 2711.21.00	<b>01/03/2023</b>	<b>30/06/2023</b>

<b>225</b>	As operações no mercado interno ou sobre importação que envolvam <b>gasolina</b> e suas correntes, exceto de aviação.		<b>23/06/2022</b>	<b>31/12/2022</b>
<b>225</b>	As operações no mercado interno ou sobre importação que envolvam <b>gasolina</b> e suas correntes, exceto de aviação.		<b>01/01/2023</b>	<b>28/02/2023</b>
<b>226</b>	As operações no mercado interno e importação que envolvam <b>etanol</b> , inclusive para fins carburantes.		<b>23/06/2022</b>	<b>31/12/2022</b>
<b>226</b>	As operações no mercado interno ou importação que envolvam <b>etanol</b> , inclusive para fins carburantes.		<b>01/01/2023</b>	<b>28/02/2023</b>
<b>227</b>	As receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. (Art. 2º, § 2º, da MP nº 1.147/22)		<b>01/01/2023</b>	<b>31/12/2026</b>

228	<b>Programa Mover</b> - As receitas e ganhos líquidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT).		27/06/2024	
229	Biodiesel - importação	3826.00.00	07/04/2026	31/05/2026
300	<b>SAÚDE: PRODUTOS QUÍMICOS, APARELHOS ORTOPÉDICOS, PRODUTOS DESTINADOS A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, OUTROS</b>			
301	Produtos classificados na posição 87.13 da NCM (cadeiras de rodas e outros veículos)	87.13	01/2011	
302	Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM	90.21.10	01/2011	
303	Artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM	90.21.3	01/2011	
304	Almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM	-	01/2011	
305	Bens relacionados em ato do Poder Executivo para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde de que trata o Convênio ICMS nº 114/2009 quando vendidos a órgãos da administração pública direta federal, estadual, distrital e municipal	-	01/2011	
306	Produtos químicos classificados no Capítulo 29 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM	-	01/2011	
307	Produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM	-	01/2011	

308	Produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM	-	01/2011	
309	Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, e 9021.40.00, todos da TIPI	8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, e 9021.40.00	18/11/2011	<b>17/05/2012</b>
309	Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi	8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92	18/05/2012	
310	Calculadoras equipadas com sintetizador de voz classificadas no código 8470.10.00 da TIPI	-	18/11/2011	<b>17/05/2012</b>
310	Calculadoras equipadas com sintetizador de voz classificadas no código 8470.10.00 Ex 01 da TIPI	8470.10.00 Ex 01	18/05/2012	
311	<b>Teclados com colmeia classificados no código 8471.60.52 da TIPI</b>	-	18/11/2011	
312	<b>Indicadores ou apontadores - mouses - com entrada para acionador classificados no código 8471.60.53 da TIPI</b>	-	18/11/2011	

313	Linhas braile classificadas no código 8471.60.90 da TIPI	-	18/11/2011	<b>17/05/2012</b>
313	Linhas braile classificadas no código 8471.60.90 Ex 01 da TIPI	8471.60.90 Ex01	18/05/2012	
314	Digitalizadores de imagens - scanners - equipados com sintetizador de voz classificados no código 8471.90.14 da TIPI	-	18/11/2011	<b>17/05/2012</b>
314	Digitalizadores de imagens - scanners - equipados com sintetizador de voz classificados no código 8471.90.14 Ex 01 da TIPI	8471.90.14 Ex.01	18/05/2012	
315	Duplicadores braile classificados no código 8472.10.00 da TIPI	-	18/11/2011	<b>17/05/2012</b>
315	Duplicadores braile classificados no código 8472.10.00 Ex 01 da TIPI	8472.10.00 Ex.01	18/05/2012	
316	Acionadores de pressão classificados no código 8471.60.53 da TIPI	-	18/11/2011	<b>17/05/2012</b>

316	Acionadores de pressão classificados no código 8471.60.53 Ex.02 da TIPI	8471.60.53 Ex.02	18/05/2012	
317	Lupas eletrônicas do tipo utilizado por pessoas com deficiência visual classificadas no código 8525.80.19 da TIPI	-	18/11/2011	<b>17/05/2012</b>
317	Lupas eletrônicas do tipo utilizado por pessoas com deficiência visual classificadas no código 8525.80.19 Ex 01 da TIPI	8525.80.19 Ex01	18/05/2012	
318	Implantes cocleares classificados no código 9021.90.19 da TIPI	-	18/11/2011	<b>17/05/2012</b>
318	Implantes cocleares classificados no código 9021.40.00 da TIPI	-	18/05/2012	
319	Próteses oculares classificadas no código 9021.90.89 da TIPI	-	18/11/2011	<b>17/05/2012</b>
319	Próteses oculares classificadas no código 9021.39.80 da TIPI	-	18/05/2012	

320	Programas - softwares - de leitores de tela que convertem texto em voz sintetizada para auxílio de pessoas com deficiência visual.	-	18/05/2012	
321	Aparelhos contendo programas - softwares - de leitores de tela que convertem texto em caracteres braile, para utilização de surdos-cegos.	-	18/05/2012	
322	Neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson, classificados no código 9021.90.19, e seus acessórios, classificados nos códigos 9018.90.99, 9021.90.91 e 9021.90.99, todos da Tipi.	-	18/05/2012	
323	Equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, conforme ato editado pelo Poder Executivo, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público; ou II - por entidades beneficentes de assistência social que atendam ao disposto na Lei nº 12.101/2009.	-	14/11/2014	
324	Venda no mercado interno e sobre a operação de importação de sulfato de zinco para medicamentos utilizados em nutrição parenteral, classificado nos seguintes códigos: I - 3003.90.99 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI - medicamento a granel; e II - 3004.90.99 da TIPI - medicamento em doses.		09/04/2020	31/12/2020
400	<b>INFORMÁTICA E REGIMES ESPECIAIS</b>			
401	Venda a varejo de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10 da TIPI, desde que o preço de venda de cada unidade não exceda a R\$ 2.000,00	-	01/2011	17/09/2012

401	Venda a varejo de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, desde que o preço de venda de cada unidade não exceda a R\$ 2.000,00, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.		18/09/2012	<b>30/11/2015</b>
402	Venda a varejo de máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5Kg (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm <sup>2</sup> (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da TIPI, desde que o preço de venda de cada máquina não exceda a R\$ 4.000,00	-	01/2011	17/09/2012
402	Venda a varejo de máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5Kg (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm <sup>2</sup> (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da Tipi, desde que o preço de venda de cada máquina não exceda a R\$ 4.000,00, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.		18/09/2012	<b>30/11/2015</b>
403	Venda a varejo de máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da TIPI, contendo exclusivamente 1 (uma) unidade de processamento digital, 1 (uma) unidade de saída por vídeo (monitor), 1 (um) teclado (unidade de entrada), 1 (um) mouse (unidade de entrada), classificados, respectivamente, nos códigos 8471.50.10, 8471.60.7, 8471.60.52 e 8471.60.53 da TIPI, desde que o preço de venda de cada sistema não exceda a R\$ 4.000,00 (dois mil e quinhentos reais)	-	01/2011	17/09/2012
403	Venda a varejo de máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da Tipi, contendo exclusivamente 1 (uma) unidade de processamento digital, 1 (uma) unidade de saída por vídeo (monitor), 1 (um) teclado (unidade de entrada), 1 (um) mouse (unidade de entrada), classificados, respectivamente, nos códigos 8471.50.10, 8471.60.7, 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi, desde que o preço de venda de cada sistema não exceda a R\$ 4.000,00 (dois mil e quinhentos reais), produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo		18/09/2012	<b>30/11/2015</b>

404	Venda a varejo de teclado (unidade de entrada) e de mouse (unidade de entrada) classificados, respectivamente, nos códigos 8471.60.52 e 8471.60.53 da TIPI, quando acompanharem a unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10 da TIPI, desde que o preço de venda de cada conjunto não exceda a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).	-	01/2011	<b>30/11/2015</b>
405	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PADIS, de ferramentas computacionais ( <i>softwares</i> ) - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PADIS, de insumos - Vendas dos dispositivos eletrônicos semicondutores e mostradores de informação ( <i>displays</i> ) por PJ habilitada no PADIS - Venda de projeto ( <i>design</i> ), por PJ habilitada no PADIS	-	01/2011	
406	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de ferramentas computacionais ( <i>softwares</i> ) - Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de insumos - Vendas dos equipamentos transmissores por PJ habilitada no PATVD	-	01/2011	
407	Venda a varejo de máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm <sup>2</sup> e inferior a 600 cm <sup>2</sup> , e que não possuam função de comando remoto (Tablet PC), classificadas na subposição 8471.41 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo, desde que o preço de venda não exceda R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).	-	03/04/2012	<b>30/11/2015</b>

408	Venda, a varejo de modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da TIPI, desde que o preço de venda não exceda R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).	-	03/04/2012	08/04/2013
408	Venda, a varejo de modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da TIPI, desde que o preço de venda não exceda R\$ 200,00 (duzentos reais).	-	09/04/2013	<b>30/11/2015</b>
409	Venda a varejo de telefones portáteis de redes celulares que possibilitem o acesso à internet em alta velocidade do tipo smartphone classificados na posição 8517.12.31 da Tipi, produzidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.		18/09/2012	08/04/2013
409	Venda a varejo de telefones portáteis de redes celulares que possibilitem o acesso à Internet em alta velocidade do tipo smartphone classificados na posição 8517.12.31 da TIPI, produzidos no País conforme processo produtivo básico, que obedeçam aos requisitos técnicos constantes de ato do Ministro de Estado das Comunicações, cujo valor de venda, a varejo, não exceda a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).	-	09/04/2013	<b>30/11/2015</b>
410	Venda a varejo de equipamentos terminais de clientes (roteadores digitais) classificados nas posições 8517.62.41 e 8517.62.77 da Tipi, desenvolvidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.		18/09/2012	08/04/2013
410	Venda a varejo de equipamentos terminais de clientes (roteadores digitais) classificados nas posições 8517.62.41 e 8517.62.77 da TIPI, desenvolvidos e produzidos no País conforme processo produtivo básico cujo valor de venda, a varejo, não exceda a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).	-	09/04/2013	<b>30/11/2015</b>
411	Venda dos produtos relacionados nos códigos 401, 402, 403, 404, 407, 408, 409 e 410 desta tabela, a pessoas jurídicas de direito privado ou por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal, direta ou indireta, às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e às demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.		01/2011	<b>30/11/2015</b>
412	Venda dos produtos relacionados nos códigos 401, 402, 403, 404, 407, 408, 409 e 410 desta tabela, a sociedades de arrendamento mercantil leasing.		01/2011	<b>30/11/2015</b>

413	Receita decorrente da venda de bens de defesa nacional definidos em ato do Poder Executivo efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo		21/09/2012	
414	Receita decorrente da prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo		21/09/2012	
<b>900</b>	<b>DEMAIS PRODUTOS E RECEITAS</b>			
901	Papel destinado à impressão de jornais	-	01/2011	30/04/2016
902	Papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos	-	01/2011	30/04/2016
903	Livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753/03	-	01/2011	
904	Preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da TIPI, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833/2003	-	01/2011	
905	Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão	-	01/2011	

906	Equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização	-	01/2011	
907	Valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços	-	01/2011	
908	Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM	-	01/2011	
909	Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio – ALC, exceto quando tiver como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins	-	01/2011	
910	Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA	-	01/2011	
911	Receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa	-	01/2011	
912	Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Drawback Reposição de Estoque), inclusive: I – à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e II – para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.	-	01/2011	
913	Projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM	-	30/09/2011	
914	Receita decorrente da venda de águas minerais naturais comercializadas em	2201.10.00 Ex 01	18/09/2012	

	recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011.	e Ex 02		
915	Concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica - Valor da indenização correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, conforme art. 8º, § 4º, da Lº 12.783/2013.	-	04/04/2013	
916	Concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica - Valor da indenização correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, conforme art. 15, § 9º, da Lei nº 12.783/2013.	-	04/04/2013	
917	Valores efetivamente recebidos exclusivamente a título da subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar afetados por condições climáticas adversas referentes à safra 2011/2012 na Região Nordeste.	-	10/10/2013	
918	Receita decorrente da venda de bebidas frias, classificadas nos códigos 2106.90.10 Ex02; 22.01 (exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 2201.10.00); 22.02 (exceto os Ex 01, Ex 02 e Ex 03 do código 2202.90.00); e 22.02.90.00 Ex 03 e 22.03 da TIPI, quando auferida pela pessoa jurídica varejista, assim considerada, a pessoa jurídica cuja receita decorrente de venda de bens e serviços a consumidor final no ano-calendário imediatamente anterior ao da operação houver sido igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua receita total de venda de bens e serviços no mesmo período, depois de excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.	2106.90.10 Ex 02; 22.01 (exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 2201.10.00); 22.02 (exceto os Ex 01, Ex 02 e Ex 03 do código 2202.90.00); e 22.02.90.00 Ex 03 e 22.03	01/05/2015	
919	Receita auferida na venda de pneumáticos e câmaras de ar de borracha para bicicletas classificados nos códigos 4011.50.00 e 4013.20.00 da Tipi, quando efetuada por PJ fabricante que utilizar no processo de industrialização, em estabelecimentos implantados na ZFM, de acordo com o processo produtivo básico fixado em legislação específica, borracha natural produzida por extrativismo não madeireiro na Região Norte		20/01/2015	
920	<b>Perse</b> – Programa Emergencial de Retomado do Setor de Eventos. - Resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º da Lei 14.148, de 3 de maio de 2021, atualizada pelos artigos vetados pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado na Edição Extra B do DOU de 18/3/2022.		03/2022	02/2027

999	Código genérico – Operações tributáveis a alíquota zero	-	01/2011	

OBS:

- I. As tabelas da EFD-Contribuições foram construídas com base na legislação vigente do PIS e da COFINS. Dessa forma, em diversos casos a legislação não atribui a um código NCM específico o tratamento tributário, assim são listados somente os códigos que se amoldam ao texto legal. Ou seja, a ausência de determinado código da NCM nas tabelas da EFD-Contribuições não significa que aquele código não possa receber o tratamento tributário de determinada tabela da EFD-Contribuições.
- II. \*Observar que entre o período de 01/03/2021 a 11/03/2022, o contribuinte deve utilizar somente o código 219 para GLP\* quando destinado ao uso doméstico e envasado em recipientes de até treze quilogramas. A partir de 11/03/2022, data da publicação da Lei Complementar nº 192, até 31/12/2022, o contribuinte pode utilizar tanto o código 219 (específico), como o 222 (geral).

II. Legislação de Referência:

**GRUPO 100 - INSUMOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**

- Código 101: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, I  
Código 102: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, II  
Código 103: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, III  
Código 104: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, IV  
Código 105: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, V  
Código 106: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, VI  
Código 107: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, VII  
Código 108: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, IX  
Código 109: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, X  
Código 110: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, XI  
Código 111: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, XII  
Código 112: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, XIII e § 1º.  
Código 113: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, XIV e § 1º, atualizado pelo art. 9º da Lei nº 12.766/2012 e art. 15 da Lei nº 12.839/2013.  
Código 114: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, XV e § 1º, atualizado pelo art. 9º da Lei nº 12.766/2012 e art. 15 da Lei nº 12.839/2013.  
Código 115: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, XVI, atualizado pelo art. 9º da Lei nº 12.766/2012 e art. 15 da Lei nº 12.839/2013.  
Código 116: Lei nº 10.865/2004, art. 28, III  
Código 117: Lei nº 10.865/2004, art. 28, III  
Código 118: Lei nº 10.865/2004, art. 28, V  
Código 119: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, XVIII, com vigência definida pela Medida Provisória nº 582/2012 e art. 15 da Lei nº 12.839/2013.  
Código 120: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, XII, com a redação dada pela Lei nº 12.655/2012  
Códigos 121 a 130: Medida Provisória nº 609/2013, art. 1º

## **GRUPO 200 - INFRAESTRUTURA: AERONAVES, EMBARCAÇÕES, OUTROS VEÍCULOS, COMBUSTÍVES**

Código 201: Lei nº 10.865/2004, art. 28, IV

Código 202: Lei nº 10.865/2004, art. 28, IV

Código 203: Lei nº 9.718/1998, art. 5, §1º

Código 204: Lei nº 9.718/1998, art. 5, §1º

Código 205: Lei nº 10.312/2001, art. 2º

Código 206: Decreto nº 5.297/2004, art. 4º, §1º, III

Código 207: Lei nº 10.485/2002, art. 2º

Código 208: Decreto nº 6.644/2008, art. 1º

Código 209: Decreto nº 6.644/2008, art. 1º

Código 210: Lei nº 10.865/2004, art. 28, X

Código 211: Lei nº 10.865/2004, art. 28, XI

Código 212: Lei nº 10.312/2001, art. 1º

Código 213: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XX, incluído pela Lei 12.350, de 2010

Código 214: Medida Provisória nº 617/2013, art. 1º e Lei nº 12.860/2013, art. 1º

Código 215: Lei nº 13.043/2013, Arts. 81 e 113

Código 216: Art. 5º da Lei 9.718/98 e Decreto 6.573/2008 e alterações posteriores. [Art. 4º, III da MP Nº 1.163/2023](#)

Código 216: Art. 5º, §1º, inc. IV, introduzido pela LC/214/2025.

Códigos 217, 218 e 219: Art. 4º da Lei nº 9.718/98; Decreto nº 5.059/2004 e suas alterações

Códigos 217, 218, 219, 220, 221, 222: LC nº 192/2022

Códigos 217, 218, 220 e 222: Art. 1º, incisos I, II e III, c/c art. 3º, incisos, II, IV e II, da MP nº 1.157 de 1º de janeiro de 2023.

Códigos 217 e 218 MP nº 1.157 (vigência encerrado no dia 1º de junho de 2023) de 1º de janeiro de 2023 e Lei nº 14.592/2023.

**Código 220: Decreto nº 10.527/2020 com as alterações do Decreto nº 12.923, de 7 de abril de 2026.**

Código 221: Art. 4º, inc. I c/c seu §1º, inc. I, da MP nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023.

Código 221: Art. 2º, incisos I e §1º, incisos I, todos da Medida Provisória nº 1.163/2023.

Código 223: Lei nº 10.865, inciso XXXVII, alterada pela Lei nº 13.169/2015; INRFB nº 1.911/2019, art. 98.

Código 224: Lei Complementar 192/2022, Art. 9º-B, alterada pela Lei Complementar 194/2022

Código 224: Art 4º, inc. II, c/c seu §1º, inc. II, da MP nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023

Código 224: Art. 2º, incisos II e §1º, incisos II, todos da Medida Provisória nº 1.163/2023.

Código 225: Lei complementar 192/2022, Art. 9º-A e Parágrafo Primeiro, alterada pela Lei Complementar 194/2022

Código 225: Art. 3º, inc. I c/c art. 2º, inc. I, da MP nº 1.157/2023

Código 226: Lei complementar 194/2022, Art. 13 e Parágrafo Primeiro.

Código 226: Art. 3º, inc. V, c/c art. 2º, inc. II, da MP nº 1.157/2023

Código 227: MP Nº 1.147/2022, Art. 2º, §§ 1º e 2º

Código 228: Lei nº 14.902/2024, art. 29, § 10º.

**Código 229: Decreto nº 10.527/2020 com as alterações do Decreto nº 12.923, de 7 de abril de 2026.**

•

### **GRUPO 300 - SAÚDE: PRODUTOS QUÍMICOS, APARELHOS ORTOPÉDICOS, PRODUTOS DESTINADOS A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, OUTROS**

Código 301: Decreto nº 5.171/2004, art. 6º-B

Código 302: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XV

Código 303: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XVI

Código 304: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XVII

Código 305: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XVIII

Código 306: Decreto nº 6.426/2008, art. 1º

Código 307: Decreto nº 6.426/2008, art. 1º

Código 308: Decreto nº 6.426/2008, art. 1º

Código 309: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XXII incluído pela MP 549, de 2011, convertida na Lei nº 12.649/2012

Código 310: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XXIII, incluído pela MP 549, de 2011, convertida na Lei nº 12.649/2012

Código 311: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XXIV, incluído pela MP 549, de 2011, convertida na Lei nº 12.649/2012

Código 312: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XXV, incluído pela MP 549, de 2011, convertida na Lei nº 12.649/2012

Código 313: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XXVI incluído pela MP 549, de 2011, convertida na Lei nº 12.649/2012

Código 314: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XXVII, incluído pela MP 549, de 2011, convertida na Lei nº 12.649/2012

Código 315: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XXVIII, incluído pela MP 549, de 2011, convertida na Lei nº 12.649/2012

Código 316: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XXIX, incluído pela MP 549, de 2011, convertida na Lei nº 12.649/2012

Código 317: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XXX, incluído pela MP 549, de 2011, convertida na Lei nº 12.649/2012

Código 318: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XXXI incluído pela MP 549, de 2011, convertida na Lei nº 12.649/2012

Código 319: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XXXII, incluído pela MP 549, de 2011, convertida na Lei nº 12.649/2012

Código 320: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XXXIII, incluído pela Lei nº 12.649/2012

Código 321: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XXXIV, incluído pela Lei nº 12.649/2012

Código 322: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XXXV, incluído pela Lei nº 12.649/2012

Código 323: Lei nº 13.043/2013, Arts. 70 e 113

Código 324: Decreto nº 10.318/2020, Art. 1º

### **GRUPO 400 - INFORMÁTICA, PADIS, PATVD**

Código 401: Lei nº 11.196/2005, art. 28 e Decreto nº 6.023/2007 - Revogado pelas MP 690/2015 e Lei nº 13.241/2015.

Código 402: Lei nº 11.196/2005, art. 28 e Decreto nº 6.023/2007 - Revogado pelas MP 690/2015 e Lei nº 13.241/2015.

Código 403: Lei nº 11.196/2005, art. 28 e Decreto nº 6.023/2007 - Revogado pelas MP 690/2015 e Lei nº 13.241/2015.

Código 404: Lei nº 11.196/2005, art. 28 e Decreto nº 6.023/2007 - Revogado pelas MP 690/2015 e Lei nº 13.241/2015.

Código 405: Lei nº 11.484/2007, arts. 1º a 11 e Decreto nº 6.233/2007

Código 406: Lei nº 11.484/2007, arts. 12 a 22 e Decreto nº 6.234/2007

Código 407: Lei nº 11.196/2005, art. 28, inciso VI, incluído pela lei 12.507/2011. - Revogado pelas MP 690/2015 e Lei nº 13.241/2015.

Código 408: Lei nº 11.196/2005, art. 28, inciso V e Decretos nº 5.602/2005 e 12.715/2012 - Revogado pelas MP nº 690/2015 e Lei nº 13.241/2015.

Código 409: Lei nº 11.196/2005, art. 28, inciso VII, incluído pela Lei nº 12.715/2012 e Decreto nº 5.602/2005 - Revogado pelas MP nº 690/2015 e Lei nº 13.241/2015.

Código 410: Lei nº 11.196/2005, art. 28, inciso VIII, incluído pela Lei nº 12.715/2012 e Decreto nº 5.602/2005 - Revogado pelas MP nº 690/2015 e Lei nº 13.241/2015.

Código 411: Lei nº 11.196/2005, art. 28, § 2º. - Revogado pelas MP nº 690/2015 e Lei nº 13.241/2015.

Código 412: Lei nº 11.196/2005, art. 28, § 3º. - Revogado pelas MP nº 690/2015 e Lei nº 13.241/2015

Código 413 e 414: Medida Provisória 582/2012

### **GRUPO 900 - DEMAIS PRODUTOS**

Código 901: Lei nº 10.865/2004, ART. 28, I

Código 902: Lei nº 10.865/2004, ART. 28, II

Código 903: Lei nº 10.865/2004, ART. 28, VI

Código 904: Lei nº 10.865/2004, ART. 28, VII

Código 905: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XII

Código 906: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XIII

Código 907: Lei nº 11.945/2009, Art. 5º

Código 908: Lei nº 10.996/2004, art. 2º

Código 909: Lei nº 10.996/2004, art. 2º c/c Lei nº 12.350/2010, art. 59

Código 910: Lei nº 10.637/2002, Art. 5º-A

Código 911: Lei nº 10.865/2004, art. 27, § 2º e Decreto nº 5.442/2005

Código 912: Lei nº 12.350/2010, art. 31

Código 913: Lei nº 10.865/2004, Art. 28, XXI, incluído pela MP 545/2011, convertida na Lei nº 12.599/2012.

Código 914: Lei nº 12.715/2012, Art. 76.

Códigos 915 e 916: Medida Provisória nº 612/2013.

Código 917: Lei nº 12.865/2013, Art. 4º.

Código 918: Lei nº 13.097/2015, Art. 28.

Código 919: Lei nº 13.097/2015, Art. 147

Código 920: Lei nº 14.148/2021, Art. 4º., atualizada pelos artigos vetados pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado na Edição Extra B do DOU de 18/3/2022. [Art. 7º, § 2º da IN RFB 2.114/2022](#)